

ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas.

§2º - Para o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos anuais ou dos 100 (cem) dias letivos semestrais, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar docente com estudantes.

§3º - Os dias letivos que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos em sábados, recessos ou períodos previamente definidos para essa finalidade.

§4º - Poderão ser incluídos na confecção do calendário escolar os eventos municipais de interesse econômico, cultural e/ou agrícola, que impactam na organização das unidades escolares, desde que haja reposição.

§5º - É vedada a realização de eventos não previstos no calendário escolar aprovado.

CAPÍTULO II

DOS PERÍODOS LETIVOS E DATAS FIXADAS PARA 2026

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2026, as unidades escolares da rede estadual deverão considerar:

I - Início do ano letivo: 02/02/2026

II - Encerramento do 1º semestre: 06/07/2026

III - Início do 2º semestre: 24/07/2026

IV - Término do ano letivo: 18/12/2026

V - Férias docentes: 02/01/2026 a 16/01/2026 e 07/07/2026 a 21/07/2026

VI - Recesso escolar: 17/01/2026 a 31/01/2026 e 19/12/2026 a 31/12/2026

VII - 1º bimestre: 04/02/2026 a 22/04/2026

VIII - 2º bimestre: 23/04/2026 a 06/07/2026

IX - 3º bimestre: 24/07/2026 a 02/10/2026

X - 4º bimestre: 05/10/2026 a 18/12/2026

Parágrafo único: A Equipe de Especialistas em Currículo e os Coordenadores de Gestão Pedagógica terão direito a férias regulamentares nos períodos indicados no inciso V, deste artigo.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

Artigo 3º - O calendário escolar deverá contemplar as seguintes atividades:

I - Planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos:

a) Planejamento: 19 e 20 de fevereiro de 2026

b) Replanejamento: 22 e 23/07/2026

II - Reuniões de conselho de classe/série/ano, até o final de cada bimestre

III - Semana de Estudos Intensivos, ao final de cada bimestre

IV - Reuniões com pais ou responsáveis

V - Reuniões da APM – Associação de Pais e Mestres

VI - Reuniões do Conselho de Escola

VII - Reuniões com o Grêmios Estudantil

CAPÍTULO IV

DA ADESAO DE OUTRAS REDES

Artigo 4º - As redes municipais de ensino poderão adotar as diretrizes desta Resolução mediante adesão integral pela plataforma "Secretaria Escolar Digital" – SED, disponível na <https://sed.educacao.sp.gov.br>

Parágrafo único – A adesão contempla os períodos definidos nos incisos I a X do artigo 2º.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOCENTES E COMPROMISSOS

Artigo 5º - As atividades pedagógicas previstas no calendário, ainda que fora da jornada dos estudantes, integram as atribuições do professor, conforme o artigo 13, da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento às atividades pedagógicas previstas no calendário e convocadas pela gestão escolar implicará em ausência, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 6º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, com base na proposta pedagógica da unidade, e respeitar as normas do CEE.

§1º - O calendário deverá ser inserido na SED para aprovação da Direção Escolar até 31/12/2025

§2º - Após a aprovação pela Direção, o calendário deverá ser submetido à manifestação do Supervisor e homologação do Dirigente Regional até 23 de janeiro de 2026.

§3º - Alterações nos prazos do artigo 2º e 3º desta Resolução, deverão ser justificadas, discutidas em Conselho e homologadas conforme os trâmites da rede.

§4º - Alterações no calendário durante o ano deverão seguir o mesmo processo de aprovação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - A Subsecretaria Pedagógica e a Subsecretaria de Planejamento da Rede Escolar poderão publicar instruções complementares para o cumprimento desta Resolução.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Republicada novamente por conter incorreções)

ANEXO I

O calendário escolar da rede estadual de ensino para o ano letivo de 2026 está disponível em: Calendário 2026 Atualizado.pdf

Calendário Escolar 2026

Este documento apresenta o calendário escolar para o ano letivo de 2026, organizado em uma grade mensal. O calendário indica os dias letivos, sábados letivos, férias docentes, recesso escolar e períodos de planejamento e replanejamento. O ano letivo inicia-se em 02/02/2026 e termina em 18/12/2026. O primeiro semestre encerra-se em 06/07/2026, e o segundo semestre inicia-se em 24/07/2026. O calendário também contempla períodos de férias docentes em janeiro e julho de 2026.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA DE 24/09/2025 - DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na legislação vigente, torna pública a distribuição de processos realizada, mediante sorteio, no dia 24 de setembro de 2025:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RELATOR(A)	PROCESSO – INTERESSADO - ASSUNTO
Cons ^a Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti	CEESP-PRC-2024/00215 - Colégio Comercial de Votuporanga - Reconsideração do Parecer CEE 212/2025
Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto	CEESP-PRC-2024/00212 - Colégio Comercial de Votuporanga - Reconsideração do Parecer CEE 211/2025

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATOR(A)	PROCESSO – INTERESSADO - ASSUNTO
Cons. Anderson Ribeiro Correia	CEESP-PRC-2024/00255 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Jundiá - Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Defesa Cibernética
Cons. Anderson Ribeiro Correia	CEESP-PRC-2025/00033 - Escola Paulista da Magistratura / Núcleo Campinas - Curso de Especialização em Direito do Consumidor
Cons. Cláudio Mansur Salomão	CEESP-PRC-2025/00036 - Escola Paulista da Magistratura / Núcleo Bauru - Curso de Especialização em Direito do Consumidor
Cons. Décio Lencioni Machado	CEESP-PRC-2024/00247 - Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista - Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciências Contábeis
Cons. Décio Lencioni Machado	CEESP-PRC-2025/00035 - Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva - Aprovação do Projeto do Curso de Bacharelado em Terapia Ocupacional
Cons ^a Eliana Martoran o Amaral	CEESP-PRC-2025/00099 - Faculdade de Direito de Franca - Alterações na Grade Curricular e no Regime Didático do Curso de Direito
Cons ^a Eliana Martoran o Amaral	CEESP-PRC-2024/00290 - USP / Faculdade de Ciências Farmacêuticas - Renovação do Reconhecimento do Curso de Farmácia
Cons. Mario Vedovello Filho	CEESP-PRC-2024/00147 - Centro Universitário Municipal de Franca - Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação
Cons. Mario Vedovello Filho	CEESP-PRC-2025/00043 - Coordenadoria de Ensino, Cultura e Pesquisa / Secretaria da Administração Penitenciária - Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Curso de Especialização em Gestão Penitenciária e Direitos Humanos
Cons ^a Nina Beatriz Stocco Ranieri	CEESP-PRC-2025/00048 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Votorantim - Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Software Multiplataforma

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

RELATOR(A)	PROCESSO – INTERESSADO - ASSUNTO
Cons. Cláudio Mansur Salomão	015.00590130/2025-10 - SEDUC e FDE - Convênio objetivando a construção de creche

DELIBERAÇÕES DA 2959ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 24/09/2025

PARECER APROVADO EM 10/09/2025 NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CEE 157/2017.

CEESP-PRC-2022/00468 _ Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista

Parecer CEE 229/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Eduardo Augusto Vella Gonçalves

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Nutrição, da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, pelo prazo de quatro anos.

2.2 A IES deverá atender a Deliberação CEE 216/2023, que dispõe sobre a curricularização da extensão nos cursos de graduação das Instituições

de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, para todos os ingressantes a partir de 2023, devendo constar no histórico escolar as horas atinentes à extensão.

2.3 As recomendações, constantes das Considerações Finais deste Parecer, devem ser objeto de análise no próximo ciclo avaliativo.

2.4 Convalidam-se os atos acadêmicos praticados pela Instituição no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento.

2.5 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

DELIBERAÇÕES DA 2959ª SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 24/09/2025

CEESP-PRC-2021/00411 _ Instituto Monitor

Parecer CEE 230/2025 _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelos

Cons^s Roque Theophilo Junior e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira

Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento nos termos das Deliberações CEE 138/2016 e 191/2020, defere-se, pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da publicação da respectiva Portaria, o Recredenciamento do Instituto Monitor, inscrito no CNPJ 60.943.974/0006 - 45, com sede à Avenida Rangel Pestana, 1105, Brás, São Paulo, SP e jurisdição à Unidade Regional de Ensino Centro.

2.2 Toma-se conhecimento do encerramento dos seguintes Polos de Apoio Presencial do Instituto Monitor: Araçatuba (Rua Bagaçu, 2850 e Rua Gonçalves Ledo, 568), Bauru, Campinas, Centro-SP, Mogi das Cruzes, Osasco, Penápolis, Piracicaba, Registro, Ribeirão Preto, Santa Cruz do Rio Pardo, Santo André, Santos, São Carlos, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Votuporanga. De acordo com o § 2º do artigo 38 da Deliberação CEE 191/2020, os alunos que realizaram matrícula até a publicação do presente Parecer, poderão concluir os Cursos já autorizados, assim a Instituição deve assegurar a continuidade e o término dos estudos dos alunos matriculados nos Polos encerrados. A Instituição fica autorizada a concluir o percurso escolar dos alunos matriculados até a presente data, a fim de se garantir a continuidade de estudos nos termos dos Planos de Curso - EaD aprovados anteriormente por este Conselho, ficando vedada qualquer nova matrícula neste período.

2.3 Declaram-se, em caráter de excepcionalidade, autorizados os atos administrativos praticados pelos polos até o atendimento do último estudante.

2.4 O Instituto Monitor deverá, no prazo de 60 dias corridos, a contar da data da publicação deste Parecer, encaminhar a este Conselho relação nominal dos concluintes em cada Polo encerrado para apenso ao processo de credenciamento. Esta relação, além dos nomes dos concluintes, deve registrar os respectivos RG, data e matrícula, data de conclusão, curso matriculado e número do cadastro na SED.

2.5 A guarda do acervo da vida escolar dos alunos deve ocorrer na Sede da Instituição.

2.6 Autorizam-se o funcionamento e as matrículas, na Sede (Avenida Rangel Pestana, 1105, Brás, São Paulo, SP) dos seguintes Cursos Técnicos: Administração, Automação Industrial, Contabilidade, Eletrônica, Eletrotécnica, Logística, Mecatrônica, Rede de Computadores, Secretariado, Segurança do Trabalho, Transações Imobiliárias, na modalidade EaD. Fica autorizada a oferta de 50 vagas para ingresso em cada um dos cursos aprovados. Estas vagas são vinculadas aos limites impostos pelas condições físicas, operacionais e pedagógicas da sede para o atendimento dos alunos, nos termos da Deliberação CEE 191/2020.

2.7 Indeferem-se as solicitações de renovação da autorização para novas matrículas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e de Secretaria Escolar, ambos na modalidade a distância. Ficam suspensas novas matrículas para os referidos cursos.

2.8 Aprova-se o Plano do Curso Técnico em Administração, Automação Industrial, Contabilidade, Eletrônica, Eletrotécnica, Logística, Mecatrônica, Rede de Computadores, Secretariado, Segurança do Trabalho, Transações Imobiliárias.

2.9 Cópia dos Planos de Curso aprovados por este Parecer, devem ser enviados para carimbo e rubrica da Assessoria Técnica deste Conselho e mantida à disposição da Supervisão de Ensino, a qual esteja jurisdição, sempre que solicitada.

2.10 As Unidades Regionais de Ensino deverão proceder a devida análise dos registros da instituição e solicitar a este Conselho a convalidação de atos administrativos praticados, caso necessário.

2.11 Nos termos da Deliberação CEE 191/2020, o descumprimento de qualquer um desses pontos dentro do prazo estabelecido resultará na suspensão da autorização de funcionamento dos cursos e no descumprimento da Instituição (Art. 38 da Deliberação CEE 191/2020).

2.12 Envie-se cópia deste Parecer ao Instituto Monitor, à URE Centro sede e às Unidades Regionais de Ensino de Araçatuba, Bauru, Campinas Leste, Mogi das Cruzes, Osasco, Penápolis, Piracicaba, Registro, Ribeirão Preto, Ourinhos, Santo André, Santos, São Carlos, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Votuporanga, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART.

CEESP-PRC-2025/00072 _ Escola Superior do Instituto Butantan

Parecer CEE 231/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado

pelo Cons. Roque Theophilo Junior

Deliberação: 2.1 Encaminhe-se os termos da presente consulta à Instituição consulente.

015.00642795/2025-16 _ Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - Subsecretaria de Projetos Estratégicos e Diretoria de Educação Profissional

Parecer CEE 232/2025 _ do Conselho Pleno, relatado pela Cons^a

Ghislaine Trigo Silveira

Deliberação: PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA.

PRO CESSO	015.00642795/2025-16
INTE RESS ADAS	Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - Subsecretaria de Projetos Estratégicos e Diretoria de Educação Profissional
ASSU NTO	Consulta sobre a adoção de estratégias pedagógicas mediadas por tecnologia e organização curricular híbrida para a integralização